

LEI Nº 934 DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

“Propõe a criação da Medalha Boto-Cinza de Preservação Ambiental no Município de Mangaratiba e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Criação da “Medalha Boto-Cinza de Preservação Ambiental” no Município de Mangaratiba.

§1º - A honraria que se refere o *caput*, será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ou tenham destacado pela atuação exemplar na conservação do boto-cinza (*Sotalia guianensis*), do ecossistema marinho da Baía de Sepetiba e/ou do Meio Ambiente.

Art. 2º - É de competência do Instituto Boto Cinza e da Câmara de Vereadores de Mangaratiba a concessão da Medalha Boto-Cinza de Preservação Ambiental, cabendo as partes a indicação dos vencedores em 5 (cinco) categorias anualmente: 1 – Fotografia de natureza; 2 – Redação sobre o meio ambiente; 3 – Projetos na área ambiental; 4 – Ação de preservação ambiental e 5 – Pesquisa para preservação ambiental.

Art. 3º - A Medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: circunferência de 70 mm, cunhada em alto relevo no anverso e baixo relevo no verso.

Art. 4º - A medalha será entregue acondicionada em estojo aveludado na cor verde.

Art. 5º - Juntamente a Medalha Boto-Cinza de Preservação Ambiental será entregue um certificado, que conterá a identificação do Instituto Boto Cinza e o Brasão do município de Mangaratiba, bem como os dizeres de quem a está sendo concedida e a categoria, ao final, a data e as assinaturas do Presidente do Instituto Boto-Cinza e do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 6º - A referida honraria será conferida por meio de concurso público, tendo a direito a concorrer todos aquelas pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito sua inscrição até o ultimo dia do mês de julho de cada ano.

§ 1º - Aqueles que desejarem pleitear a referida honraria deverão apresentar seus feitos, enquadrados no *caput* deste artigo, ao Instituto Boto Cinza ou à Câmara dos Vereadores, por meio de formulário específico que, além do projeto, deverá ser anexado o currículo do requerente.

§ 2º - As propostas apresentadas deverão ser apreciadas até o último dia do mês de setembro de cada ano, para serem homenageados em outubro, do mesmo ano.

Art. 7º - A cota anual será preenchida por um vencedor de cada uma das 5 (cinco) categorias prevista nesta Lei.

Art. 8º - A concessão da honraria deverá ser aprovada por meio da soma de votos concedidos por uma comissão formada por 2 (dois) representantes da Câmara dos Vereadores, 2 (dois) representantes do Instituto Boto Cinza, 1 (um) representante da sociedade civil, 1 (um) jornalista e 1 (um) pesquisador ou docente.

Art. 9º - As pessoas a serem homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mangaratiba com data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 10º - As honrarias instituídas por esta lei serão entregues preferencialmente em Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal na semana de comemoração do aniversário de reconhecimento do boto-cinza como patrimônio do Município de Mangaratiba (Lei Municipal nº 832 de 26 de Outubro de 2012).

Art. 11º - A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de concessão de Medalha Boto-Cinza de Preservação Ambiental”, cuja abertura será efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de setembro de 2014.

Evandro Bertino Jorge

Prefeito